

IRS 2015

SEM FATURA COM NIF NÃO HÁ DEDUÇÕES DO IRS

As despesas de saúde, educação, habitação, seguros de saúde, PPR, e outras, só serão deduzidas se nas faturas constar o seu NIF.

Em 2015, sem fatura com NIF não há deduções no IRS em 2015. Agora que sabemos que afinal o anúncio da morte das deduções à coleta em sede de IRS feito pelo governo foi extemporânea e que elas se vão manter com algumas alterações em 2015, é tempo de sublinhar outras mudanças que estão na calha e que exigirão cuidado e zelo a todos os contribuintes a partir do dia 1 de janeiro de 2015.

A regra é simples: em 2015 os valores que serão considerados para as várias deduções à coleta existentes (saúde, educação, habitação, despesas gerais, seguros de saúde, PPR, etc) terão de resultar obrigatoriamente de faturação feita com o número de contribuinte de algum membro do agregado familiar que tenha sido comunicada à Autoridade Tributária pela entidade que prestou o bem ou serviço.

Guardar faturas e somá-las no final do ano para preencher na declaração anual de IRS do ano seguinte acabou. Quando chegar a altura de preencher a declaração de IRS tudo isto virá já pré preenchido,

precisamente tendo por base o que foi comunicado às finanças por quem de direito. Na prática, a conversão de cada contribuinte num fiscal das Finanças ganha assim uma nova dimensão e um fortíssimo incentivo.

Então e se algum prestador de bens e serviços, apesar de nós termos indicado o número de identificação fiscal (NIF) não enviar a informação às finanças?

É para esses casos que se recomenda guardar as faturas. Não como sentido de as somar e indicar na declaração do IRS, mas para as manter como prova com as quais confrontar a Autoridade Tributária em caso de má informação por parte dos fornecedores.

E como sabemos se a informação foi devidamente reportada às Finanças?

Essa validação terá de ser feita pelo contribuinte interessado através do portal e-fatura. Ao fim de um determinado período de tempo (tipicamente ao fim de 30 dias) as faturas deverão estar todas em sistema e consultáveis pelo contribuinte. Se não



surgirem como o devido o próprio contribuinte deve denunciar a situação à Autoridade Tributária introduzindo as faturas.

E se a fatura for emitida com o NIF de um menor a cargo do agregado familiar, também posso validá-la no e-fatura?

Francamente não sabemos como se poderá processar tal validação. Em princípio, pedindo credenciais de acesso ao Portal das finanças para cada NIF do agregado familiar a situação resolve-se mas tratando-se de famílias com vários elementos a tarefa pode revelar-se penosa. Se tivermos indicações sobre esta questão daremos dela nota em próximos boletins.

Nas páginas seguintes

2

Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração

3

Extinção de Sociedade Comercial Novo Anexo SS e Instruções para 2015

4

Denúncia de Contrato de Trabalho Taxa de IRC desce de 23% para 21% Novas Regras na Comunicação de Bens em Circulação CTT Deixam de Aceitar Pagamento de Contribuições da Segurança Social

Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de Janeiro

Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração

O D.L. n.º 10/2015 aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração.

Com a entrada em vigor deste diploma (1 de Março de 2015), o designado regime de “licenciamento zero” constante do D.L. n.º 48/2011, de 1 de abril, ficará “reduzido” à definição do regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Este diploma introduz ainda alterações a vários regimes com impacto no exercício de atividades de comércio e serviços.

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Desaparece a limitação horária, passando os estabelecimentos de comércio, serviços e restauração a ter um horário de funcionamento livre.

As Câmaras Municipais podem restringir os períodos de funcionamento em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou da proteção de qualidade de vida dos cidadãos.

Mantém-se a obrigatoriedade da afixação do mapa do horário de funcionamento, mas a definição dos horários e o mapa não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento.

LICENCIAMENTO ZERO

Como já se referiu, o Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, é profundamente alterado com a supressão de todas as disposições relativas ao regime de instalação e da modificação de estabelecimentos de comércio e serviços, passando a regular (n.º 1 do artigo 1.º do D.L. 48/2011) somente o regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Relativamente ao regime de ocupação do espaço público, a anterior comunicação prévia com prazo, é substituída por um procedimento de autorização. Apesar das diferenças de procedimentos não serem significativas, não é ainda claro se esta alteração não se traduzirá num retrocesso nos procedimentos adotados pelas Câmaras Municipais.

BALCÃO ÚNICO ELETRÓNICO

O artigo 10.º do Decreto-lei n.º 10/2015, vem clarificar a forma como se articulam as diversas plataformas, definindo que o Balcão Único Eletrónico integra o “Balcão do Empreendedor” e interliga-se com as demais plataformas informáticas que desmaterializam os controlos aplicáveis às várias atividades.

O n.º 2 do artigo 10.º refere ainda que, sem prejuízo do exercício imediato dos direitos ou interesses legalmente protegidos do interessado, não são devidas taxas quando os respetivos valores ou fórmulas de cálculo não sejam introduzidos nas plataformas eletrónicas respetivas.

VENDAS COM REDUÇÃO DE PREÇOS

Neste domínio as principais alterações respeitam a:

- I. Alargamento do âmbito (alínea c) do artigo 2.º do D.L. 70/2007) passando a abranger as vendas a retalho efetuadas à distancia, ao domicílio, ou por outros métodos fora dos estabelecimentos, com as devidas adaptações.
- II. O conceito de saldos (alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do D.L. n.º 70/2007) é ajustado, tendo sido suprimidas as referências à venda em “fim de estação” e “realizada em determinados períodos do ano”.
- III. A venda em saldos pode realizar-se em quaisquer períodos do ano desde que não ultrapassem, no seu conjunto a duração de quatro meses por ano, (n.º 1 do artigo 10).
- IV. É revogado o n.º 3 do artigo 10 que previa que os produtos à venda em saldo não podem ter sido objeto, no decurso do mês anterior ao início do período de redução, de qualquer oferta de venda com redução de preço ou de condições mais vantajosas.
- V. É introduzida uma nova obrigação declarativa (n.º 5 do artigo 10) segundo a qual a venda em saldos fica sujeita a uma declaração emitida pelo comerciante, dirigida à ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, através do Balcão do Empreendedor (...) ou por qualquer outro meio legalmente admissível, da qual conste:
 - a) Identificação e domicílio do comerciante, ou morada do estabelecimento
 - b) Número de identificação fiscal
 - c) Indicação da data de início e fim do período de saldos em causa.



Outras alterações

O Decreto-Lei n.º 10/2015 (artigo 4.º) introduz ainda alterações ao regime da Informação Empresarial Simplificada, IES, a qual passa a abranger a prestação de informação de natureza estatística à Direção Geral das Atividades Económicas – DGAE.

Altera ainda, (artigo 8.º) a Lei n.º 13/2013 de 31 de janeiro que estabelece o regime jurídico para utilização de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN) como combustível em veículos.

ATENÇÃO!

Tem dúvidas se a sua empresa está abrangida pelo novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR)?

Informe-se na ACIB

EXTINÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

Com a declaração de insolvência, há uma inibição dos poderes de administração e disposição mas não a extinção da pessoa coletiva, nomeadamente para efeitos de responsabilidade criminal.

A declaração judicial de insolvência não extingue por si uma sociedade comercial, apenas a priva do poder de administrar e de dispor de bens que, a partir daquele momento, passam a integrar a massa falida que é administrada pelo liquidatário judicial.

Assim, após declaração de insolvência, as sociedades comerciais mantêm personalidade judiciária. Esta só se extingue com o registo do encerramento da liquidação.

Com a declaração de insolvência, há uma inibição dos poderes de administração e disposição mas não a extinção da pessoa coletiva, nomeadamente para efeitos de responsabilidade criminal.

As sociedades comerciais dissolvem-se pela declaração de insolvência e mantêm a sua personalidade jurídica na fase de liquidação, considerando-se apenas extintas pelo encerramento dessa liquidação, ao contrário das pessoas singulares cuja personalidade cessa com a morte.

Entre a declaração de insolvência e a liquidação, as sociedades podem ser objeto de eventualidades, entre as quais o reatamento da atividade nas condições previstas na lei.

Normalmente, as penas previstas para as sociedades comerciais são, de natureza não pessoal, em geral, sanções pecuniárias. Como tal, quando existam, podem e



deverem ser levadas em consideração no momento da liquidação, assim atingindo o objetivo para que foram previstas.

Trabalhadores Independentes

NOVO ANEXO SS E INSTRUÇÕES PARA 2015

O Anexo SS (Modelo RC 3048-DGSS) tem um novo formato em 2015 e instruções de preenchimento. Segundo o legislador as alterações prendem-se com as mudanças ao “Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social pela Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro, no que respeita ao enquadramento dos trabalhadores independentes e à determinação da forma de apuramen-

to das entidades contratantes, determina a necessidade de reformulação, do referido anexo SS, bem como das respetivas instruções de preenchimento.

O Anexo SS é entregue em conjunto com o Modelo 3 relativo à declaração anual do IRS e faz-se nas mesmas datas traduzindo-se numa das etapas previstas para o envio da referida declaração. Aplica-se a

trabalhadores independentes e funciona como uma forma de recolha de dados sobre “a identificação dos rendimentos dos trabalhadores independentes, para efeitos do seu enquadramento e de apuramento dos respetivos rendimentos no âmbito do regime de segurança social próprio”. A informação será enviada posteriormente pela Autoridade Tributária à Segurança Social.

PARQUE INDUSTRIAL DA ACIB

VÁRZEA - BARCELOS



ARMAZÉNS



VENDA / ARRENDAMENTO



COMERCIALIZAÇÃO EM EXCLUSIVO

ERA BARCELOS

BROKER - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, Lda AMI nº 4724

TLF: 253 818 225



DENÚNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO

Segundo o Código do Trabalho, o direito ao arrependimento por parte do trabalhador que denunciou o contrato de trabalho fica sem efeito quando a declaração escrita de denúncia contenha o reconhecimento notarial presencial da assinatura, feita por qualquer entidade competente para o efeito, nomeadamente, por um advogado.

O empregador pode exigir que a assinatura do trabalhador, constante da declaração de denúncia do contrato tenha reconhecimento notarial presencial, de forma a precaver-se contra uma eventual mudança de ideias por parte deste e, neste caso, entre a data do reconhecimento e a da cessação do contrato não

pode haver um período superior a 60 dias. A declaração de cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador, sem assinatura objeto de reconhecimento notarial presencial, pode por aquele ser revogada até ao 7.º dia seguinte à data em que chega ao conhecimento do empregador, mediante comunicação escrita dirigida a este.

A revogação da denúncia do contrato só é eficaz se, em simultâneo com a comunicação, o trabalhador entregar ou colocar por qualquer meio à disposição do empregador, na totalidade, o valor das compensações pecuniárias eventualmente pagas pela cessação do contrato de trabalho.

Taxa de IRC desce de 23% para 21% no OE para 2015

Tal como já estava previsto na Reforma do Imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas, que entrou em vigor este ano, com uma primeira queda da taxa nominal de 25% para 23%, o Orçamento do Estado para 2015 prevê uma nova descida de dois pontos percentuais no IRC, desta feita de 23% para 21%. Este facto é benéfico para as empresas, pois alivia a sua carga fiscal, com a taxa real de IRC a fixar-se nos 25,5% em 2015, depois de incluída a derrama estadual (entre 3% e 5%) e a derrama municipal (1,5%).

Novas regras na comunicação de bens em circulação

O Orçamento do Estado para 2015, relativamente ao Regime de Bens em Circulação, prevê algumas alterações, nomeadamente, fica excluído da obrigatoriedade de comunicação o transporte de bens do ativo fixo tangível quando efetuado pelo remetente. O mesmo é dizer que, apenas se o produto a transportar pertencer a terceiros deverá ser comunicado o seu transporte.

Outra alteração diz respeito à clarificação da figura do "remetente", que poderá ser também um prestador de serviços que faça o transporte dos bens.

Segurança Social

CTT Deixam de Aceitar Pagamento de Contribuições

O pagamento das contribuições para a Segurança Social aos Balcões dos CTT a partir de 1 de Março de 2015 deixa de estar disponível. Numa avaliação feita pela Segurança Social a esse serviço concluiu que este era usado

por um número muito pequeno de contribuintes pelo que decidiu interromper o protocolo com os CTT sublinhando, de caminho, as modalidades alternativas de pagamento existentes, a saber:

Trabalhadores Independentes e Seguro Social Voluntário:

- » Multibanco – Serviço Especial
- » Multibanco – Pagamento de Serviços
- » Homebanking
- » Sistema de Débitos Diretos
- » Tesourarias da Segurança Social

Trabalhadores de Serviço Doméstico:

- » Multibanco – Serviço Especial
- » Homebanking
- » Tesourarias da Segurança Social

